

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
**(Da Deputada Federal Marussa Boldrin)**

*Susta o Decreto nº 11.417/2023, que “Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023, que “*Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama*”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto presidencial nº 11.417, publicado em 16 de fevereiro de 2023 confere ao Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, uma nova composição e forma de funcionamento além de instituir de forma permanente a Câmara Técnica de Justiça Climática. O CONAMA tem como finalidade, assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. É um conselho governamental cujo objetivo, dentro outros, é a fixação de padrões ambientais a serem observados pelas atividades utilizadores de recursos ambientais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236052896100>



\* c d 2 3 6 0 5 2 8 9 6 1 0 0 \*

Diante dos vácuos deixados pela legislação ambiental, o CONAMA tem legislado através de normas infralegais, usurpando o poder legislativo em assunto extremamente relevantes à sustentabilidade como exemplo do licenciamento ambiental geral e para irrigação e definição de áreas de preservação permanente (APPs) previstas no Código Florestal. Este cenário causa grande preocupação e insegurança não só ao setor produtivo, mas aos órgãos executores e seccionais da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem a obrigação de instituir esta política.

A composição do Conselho veio se modificando ao longo dos anos e hoje é composta por 119 conselheiros com igual número de suplentes. Parece evidente que o seu gigantismo, assim como verificado em anos anteriores é um entrave à sua eficiência como órgão normativo e a total ausência de proporcionalidade coloca em insegurança todo sistema produtivo do país. Sendo a atual composição composta por 73% dos membros do poder público (Federal, Estadual e municipal), 19% sociedade civil e, apenas, 7% usuários do setor produtivo.

A proporcionalidade do setor produtivo nunca foi tão diminuída, deixando todo segmento sem qualquer representatividade compatível à importância que o Conselho tem ao segmento. A voz de todo segmento produtivo fica invalidada pela representatividade insignificante que nunca será capaz de se quer colocar pautas e defender de forma justa e igualitária a posição de todo setor produtivo do país. Sabemos dos inúmeros regulamentos impactantes já aprovados nesse colegiado que inviabilizou atividades produtivas sem permitir que as mais novas tecnologias pudessem ser instrumentos aliados à sustentabilidade, quebrando o tripé tão defendido e necessário no mundo atual. Ignorando questões sociais e econômicas pesando apenas o lado ambiental.

Por isso é de vital importância que o CONAMA tenha uma composição balizada no princípio da igualdade, principal bandeira defendida pelo atual governo, que prevê diversidade de raça e gênero em suas premissas, mas esquece da igualdade de voz aos inúmeros usuários dos recursos naturais, muito mais equilibrada na condição estabelecida antes da publicação do Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023.

Outro ponto que devemos atentar é que uma composição que tem 73% de poder público está longe de significar igualdade, trazendo ao CONAMA



\* C D 2 3 6 0 5 2 8 9 6 1 0 0 \*



apenas um braço normativo do próprio governo Federal, haja vista que dessa representação do poder público 58% está na mão do Governo Federal. Sem mencionar ainda, que dentro das vagas destinadas aos outros setores, algumas são de indicação do próprio governo Federal, sem permitir que o segmento decida seu representante.

Portanto, o decreto em análise exorbita do poder regulamentar, do princípio da igualdade e dos limites da delegação legislativa, razão pela qual solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, sustar o Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada Federal MARUSSA BOLDRIN



\* C D 2 3 6 0 5 2 8 9 6 1 0 0 \*

